

Revogado pelo Ato Normativo nº 569/2022



**JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**

ATO NORMATIVO nº 12 , de 30 de agosto de 2000

Estabelece orientações a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O TEN-BRIG-DO-AR SÉRGIO XAVIER FEROLLA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para as áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil para o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE baixar o presente **Ato Normativo** regulamentando medidas e procedimentos a serem adotados, no âmbito da Justiça Militar da União – JMU, visando à aplicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 1º - Cabe à Secretaria de Planejamento e Controle – SEPLA, adotar providências para a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, especialmente:

- I. Acompanhar o impacto da LRF quanto:
 - às receitas da União e aos limites de gastos da JMU;
 - à geração e à criação de despesas;
 - às despesas com pessoal e custeio.
- II. Estabelecer Instruções Complementares (IC), quando necessárias, para o cumprimento das prescrições da LRF;
- III. Criar, por meio eletrônico, canal de comunicação com os diversos órgãos da JMU com vistas à sistematização das normas aplicáveis;

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

- IV. Estabelecer instruções com vistas à elaboração e à consolidação dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;
- V. Obter outras informações complementares ao bom cumprimento deste Ato Normativo.

Art. 2º - Os relatórios prescritos nos artigos 52 e 54 da LRF deverão ser remetidos à SEPLA, pelos diversos órgãos da JMU, impreterivelmente, nos prazos a seguir indicados, para análise, consolidação e encaminhamento.

I. Relatório Resumido da Execução Orçamentária

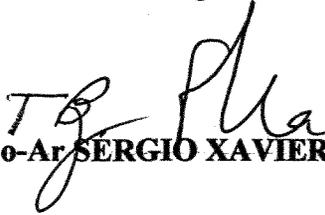
- até 15 de março, pertinente aos meses de janeiro e fevereiro;
- até 15 de maio, pertinente aos meses de março e abril;
- até 15 de julho, pertinente aos meses de maio e junho;
- até 15 de setembro, pertinente aos meses de julho e agosto;
- até 15 de novembro, pertinente aos meses de setembro e outubro;
- até 15 de janeiro, pertinente aos meses de novembro e dezembro.

II. Relatório de Gestão Fiscal

- até 15 de maio, pertinente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;
- até 15 de setembro, pertinente aos meses de maio, junho, julho e agosto;
- até 15 de janeiro, pertinente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Parágrafo Único – Sempre que o prazo limite coincidir com um DIA NÃO ÚTIL, será o mesmo fixado para o primeiro DIA ÚTIL imediatamente anterior.

Art. 3º – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.


Ten-Brig-do-Ar **SERGIO XAVIER FEROLLA**

2 B/M-040, DE 08/09/00